

Deliberação Normativa Nº 16, de 05 de maio de 2010

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

Art. 2. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1.997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1.999, do Decreto 41.578, de 8 de março de 2.001, do Decreto 44046, de 13 de junho de 2.005, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1.999, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla CBH-Paraopeba equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

Art. 3. O Comitê é órgão colegiado, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba;

Parágrafo único. Os Municípios participantes do CBH-Paraopeba são aqueles com sede urbana em seu território e com territórios parcialmente inseridos em sua área de abrangência, conforme a listagem abaixo.

Municípios com sede na Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba

1. Belo Vale
2. Betim
3. Bonfim
4. Brumadinho
5. Cachoeira da Prata
6. Caetanópolis
7. Congonhas
8. Conselheiro Lafaiete
9. Contagem
10. Cristiano Ottoni
11. Crucilândia
12. Entre Rios de Minas
13. Esmeraldas
14. Florestal
15. Fortuna de Minas
16. Ibirité
17. Igarapé
18. Inhaúma
19. Itatiaiuçu
20. Jeceaba
21. Juatuba
22. Lagoa Dourada
23. Maravilhas

24. Mario Campos
25. Mateus Leme
26. Moeda
27. Ouro Branco
28. Paraopeba
29. Pequi
30. Piedade dos Gerais
31. Queluzito
32. Rio Manso
33. São Brás do Suaçuí
34. São Joaquim de Bicas
35. São José da Varginha
36. Sarzedo

Municípios com sede fora da Bacia da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba

1. Casa Grande
2. Curvelo
3. Desterro de Entre Rios
4. Felixlândia
5. Itaúna
6. Itaverava
7. Ouro Preto
8. Papagaios
9. Pará de Minas
10. Pompéu
11. Resende Costa
12. Sete Lagoas

Art. 4. A sede do CBH-Paraopeba será localizada em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba e coincidirá com a de sua Secretaria Executiva e / ou Presidência; e poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê, com prévia garantia de viabilidade operacional e logística.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH-Paraopeba desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal nº. 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5. O CBH-Paraopeba tem por finalidade promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, e

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba como unidade de planejamento e gestão;



II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6. O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I- promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III- aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV- aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V- aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH no. 31, de 26 de agosto de 2009;

VI- estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII- definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII- aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba;

IX- deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público e manutenção dos ecossistemas;

X- deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrados diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI- acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

XII- aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII- aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV- aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV- aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVI- aprovar a celebração de convênios e instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVII- aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba;



XVIII- criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;
XIX- criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;
XX- exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº 31/2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º Para o cumprimento do inciso XIX deste artigo, o comitê deverá observar o disposto na Deliberação Normativa CBH-Paraopeba nº 03, de 07 de outubro de 2005 ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7. O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária, previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I- 02 (Dois) representantes titulares da União, designados pelos órgãos e entidades do Governo Federal.

II- 08 (Oito) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado.

III- 08 (Oito) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH-Paraopeba;

IV- 09 (Nove) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos, considerando a representação, dentre outros, dos seguintes setores:

a- abastecimento urbano e outros usos voltados para o saneamento;

b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c- irrigação e uso agropecuário;

d- geração de energia;

e- hidroviário;

f - mineração e siderurgia

g- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

VI- 09 (Nove) representantes titulares de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão e gerenciamento de recursos hídricos.

§ 1º- A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos ou indicados dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§ 2º- O processo de eleição será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê eleitos em plenária.

§ 3º- Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.



§ 4º- Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto.

§ 5º- Os usuários elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, em conformidade com o setor a que pertencam.

§ 6º- Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 8. Compete aos conselheiros do Comitê:

I- comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II- debater a matéria em discussão;

III- agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV- requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V- formular questão de ordem;

VI- relatar processo;

VII- apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII- votar;

IX - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê.

Art. 9. Cada mandato do Comitê terá a duração de 4 (quatro) anos, compatibilizando o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 10. Os representantes, titular e respectivo suplente, que faltarem simultaneamente a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário, serão substituídos mediante aprovação da plenária.

§1º No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§2º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.

§ 3º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.

§ 4º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.

§ 5º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Decreto Estadual n.º 44.428/2006.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11. O Comitê tem a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- Diretoria;

III- Secretaria-executiva;

IV- Câmaras Técnicas.

Art. 12 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário executivo e um Secretário Adjunto, eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê.

§ 1º A Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser eleita após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 2º Caso algum membro da diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto ao plenário.

§ 3º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-executivo e Secretário Adjunto serão coincidentes e respeitarão o prazo definido nesse regimento interno.

§ 4º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 dos conselheiros, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 5º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se, procurando o consenso, para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos 04 (quatro) candidatos que pretendem ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Adjunto.

§ 6º Não havendo consenso, todos os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos 04 (quatro) cargos da Diretoria.

Art. 13. Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo, que, por sua vez, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Secretário Adjunto.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento Interno.

Art. 15. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito da forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas em plenário.

§ 1º O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, sem reeleição, devendo haver alternância dos três segmentos (poder público, usuários e sociedade civil) nos quatro cargos da diretoria, desde que haja manifestação de interesse de qualquer um deles.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

§ 3º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I- dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- III- representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV- assinar as deliberações do Plenário;
- V- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VI- designar relatores para assuntos específicos;



- VII- decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário;
- VIII- encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual no. 41.578, de 08 de março de 2001;
- IX- submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto neste Regimento Interno;
- X- requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-Paraopeba e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e meio ambiente;
- XI- constituir grupos de trabalho;
- XII- propor ao Plenário a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;
- XIII- elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;
- XIV- promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- XV- credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- XVI- estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
- XVII- delegar atribuições de sua competência;
- XVIII- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente trabalhar de forma integrada com o Presidente, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.

SEÇÃO III **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 19. Compete ao Secretário Executivo coordenar os trabalhos da secretaria executiva e desempenhar funções que lhe foram atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva:

- I- secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas, realizar e encaminhar, após aprovação do Presidente, suas convocações;
- II- encaminhar as deliberações, sugestões e propostas do Comitê;
- III- coordenar trabalhos técnicos para subsídio às decisões do Plenário;
- IV- coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do CBH-Paraopeba;
- V- acompanhar a organização de audiências públicas;
- VI- realizar a divulgação dos atos do Comitê;
- VII- encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;
- VIII- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.



Art. 21. Compete ao Secretário Adjunto trabalhar de forma integrada com o Secretário Executivo, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 22. O Plenário do Comitê reunir-se-á:

- I- ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 10 (dias) dias;
- II- extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros, quando convocado pela Secretaria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e deverá conter:

- I- a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II- a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;
- III- atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 23. O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com o quorum de instalação e deliberação correspondente à presença da maioria simples (50% mais um) de seus membros.

§ 1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz, pessoas autorizadas por um membro do Comitê.

§ 3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação do Plenário.

§ 4º Qualquer membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba poderá abster-se de votar.

§ 5º Ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 24. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário Executivo e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I - abertura da sessão e verificação de presença;
- II- leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV- relato, pelo Secretário Executivo, dos assuntos a deliberar;
- V- discussões, votações e deliberações;
- VI- assuntos gerais;
- VII- encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.

Art. 25. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I- o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário Executivo que, quando for o caso, se manifestará sobre a mesma;



- II- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;
- III- encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 26. São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno na sua aplicação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º. A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida pelo Presidente ouvindo o Plenário, quando for o caso.

Art. 27. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente mediante inscrição.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 28. É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos requerentes.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 29. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo e, após aprovação do Plenário, divulgadas dentre seus membros e colocadas à disposição de quaisquer interessados na sede da secretaria executiva e em seu na web – rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, a partir de indicação pelo segmento.

Art. 31. Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço



público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 32. A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 33. Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 34. O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 35 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “ad referendum” do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 37. Fica revogada a Deliberação Normativa CBH-Paraopeba nº 01/2005, de 07 de outubro de 2005.

Art. 38 Excepcionalmente, o mandato dos membros do Comitê e sua Diretoria, para os anos de 2010 a 2013, terminará no dia 30 de junho de 2013, nos termos da DN 04/2002 com a redação dada pela DN 30/2009.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Betim, 05 de maio de 2010

Fábio Santos Dutra
CBH-Paraopeba
Presidente

